PORTARIA N°.1120 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEFINE AS DIRETRIZES PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2018, DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, a Lei N° 9.394/1996(LDB) e suas alterações; a Resolução CNE N° 07, de 14/12/2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos; o Parecer CNE/CEB N° 20/2009, de 11/11/2009 e Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil; a Resolução do CMENV N° 01/2007 e suas alterações e o Regimento Comum das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia –ES, em atendimento ao Mem.n°822/2017/GAB/SEME, protocolizado sob o n° 494489, datado de 26 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art.1°- Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do calendário escolar da Instituição Escolares.

Art.2°- No calendário escolar para 2018, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser cumprido e observadas as datas e períodos comuns para todas as Instituições Escolares.

Art.3°- O calendário escolar da Rede Municipal garante o mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de no mínimo, 800 (oitocentas) horas estabelecidas na Lei N°9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art.4° - Ficam garantidos os 45(quarenta e cinco) dias de férias para os professores, previsto em lei.

Art. 5° - Considerarão dias letivos, os dias de efetivo trabalho escolar nos quais forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didáticas e pedagógicas, planejadas

pela escola, desde que controlada a frequência de professores e alunos.

Art. 6° - Ficam garantidos os dias para os Conselhos de Classe, instância formalmente instituída na escola com a participação dos diversos segmentos, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e aprendizagem e proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem, conforme o estabelecido no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, em seus Artigos 48 e 49 e seus Incisos, com atuação restrita a cada classe.

Art.7° - As instituições escolares deverão atender aos horários, estabelecidos nas suas organizações curriculares, a saber:

I- *Os Centros Municipais da Educação Infantil de Tempo Integral deverão organizar seu funcionamento de 10 (dez) horas, observado o período compreendido entre 7 horas e 17 horas e 10 minutos.*

II- *Os Centros Municipais de Educação Infantil de Tempo Parcial terão organizados em seu funcionamento:*

- *o turno matutino das 7 horas às 11 horas e 10 minutos.*
- *o turno vespertino das 13 horas às 17 horas e 10 minutos.*

III- *Nas Escolas de Educação Infantil, o horário do Recreio deverá ser monitorado por todos os professores da escola, considerando o término das aulas às 11 horas: e 10 minutos e 17 horas e 10 minutos, respectivamente.*

IV- *As Escolas Municipais de Ensino Fundamental localizadas na sede do município terão organizados em seu funcionamento:*

- *O turno matutino, das 7 horas às 11 horas e 30 minutos.*
- *O turno vespertino, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos.*
- *O turno noturno, das 18 horas às 22h e 15 minutos.*

V- *Nas Escolas do Campo a organização do horário de funcionamento dependerá do atendimento do transporte escolar, observado o direito do estudante e em consonância com a Secretaria Municipal* de Educação.

Art.8° - As Instituições de Ensino receberão o calendário e após o personalizarem, encaminharão à Secretaria de Educação, Setor de

Inspeção Escolar, num prazo de 05(cinco) dias após o recebimento, em duas vias originais para análise e aprovação, incluindo:

I - *a identificação da escola;*
II - *a assinatura do Diretor e do Supervisor Escolar,*
III- *os horários de funcionamento de cada turno;*
IV- *o período destinado ao recreio;*
V - *o carimbo da escola no canto superior direito.*

Art.9° - Para aprovação do Calendário Escolar de cada Instituição de Ensino deverá ser encaminhada a SEME, a ata de reunião devidamente assinada, comprovando a apresentação desta Portaria e do Calendário aos servidores da unidade escolar e integrantes do Conselho de Escola.

Art.10 - As reuniões pedagógicas previstas serão destinadas às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários.

Art.11 – Fica previsto o dia letivo de 16 de novembro para compensação, mediante comprovação de participação no Desfile Cívico Municipal, através de evidências, com registros documentados, apresentados a SEME.

Art.12 - O calendário escolar fixado pela Secretaria Municipal de Educação, não poderá sofrer alterações por decisão das unidades escolares, salvo na hipótese de situações excepcionais, com solicitação de alteração, para análise e aprovação da Secretaria de Educação, ou a bem do ensino, se necessário for, pela SEME, observado:

I- *Em caso excepcional, a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de proposta coletiva, poderá aprovar novo Calendário Escolar com a alteração proposta, acompanhado de justificativa.*

II- *Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no § 1°, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.*

III- As unidades escolares poderão usufruir de ponto facultativo decretado pelo prefeito municipal, desde que não sejam prejudicados os dias letivos estabelecidos em calendário: 200 dias letivos e as 800 horas no mínimo.

IV- *A reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, feriado, semana do carnaval/cinzas, período de férias escolares, dia de entrega de resultados finais ou no contra turno.*

Art.13 - O calendário escolar deverá ser entregue até o dia 05 de fevereiro de 2018.

Art. 14 - Os calendários escolares passaram pelo crivo do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, sendo analisado e aprovado.

Art.15 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando Parecer ou Informado ao Conselho Municipal de Educação.

Art.16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito